



Pouso Alegre, MG. 24 de Maio de 2024

Comunicação Interna nº: 289/2024

De: Sra. Elaine Aparecida Paiva – Núcleo de Assistência Farmacêutica
Para: Sr. Rodrigo Rodrigues Pereira – Assessor da Superintendência da Gestão de Recursos Materiais, Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 10/2024.

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO REFERENTE ÀS FÓRMULAS LICITADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024.

Prezados Senhores,

Com os cordiais cumprimentos, segue o Parecer Técnico das amostras apresentadas por catálogos referentes aos itens do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 08/2024, Processo Administrativo Nº 23/2024, ocorrido em 16/05/2024, “Aquisição de Suplementos e Dietas Especiais”:

Dietas Específicas / Suplementos Alimentares Administrativas

ITEM	FÓRMULA	MARCA	EMPRESA	SITUAÇÃO
8	(870034948) Fórmula infantil nutricionalmente completa, em pó, 100% de aminoácidos elementares livres. Isenta de produtos lácteos, ingredientes de origem animal, proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose, glúten e itens à base de soja (como óleo ou demais derivados) em sua composição, para crianças com distúrbios alimentares relativos à absorção de nutrientes e alergias graves, de zero a trinta e seis meses. (0 a 36 meses) Apresentação: pó - Embalagem: lata.	NEOCATE	LEONE	Aprovado

Dietas Específicas / Suplementos Alimentares Administrativos Sob Protocolos Especiais

ITEM	FÓRMULA	MARCA	EMPRESA	SITUAÇÃO
15	(870039972) Suplemento / Fórmula para nutrição enteral e oral em pó, nutricionalmente completa, especializada para pacientes com Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), composta de carboidratos, lipídeos e proteínas com TGF-β2 (Fator de	MEGACARE	COMERCIAL OTTO EIRELI	Reprovado



Crescimento Transformador Humano Recombinante $\beta 2$) para reparação da mucosa intestinal. Isenta de glúten e fibras. Preferencialmente, isenta de lactose e sacarose. Apresentação: pó - Embalagem: lata.			
--	--	--	--

Segue abaixo a justificativa dos itens reprovados:

Item 15: Fórmula apresentada não possui a indicação de uso enteral obrigatória de acordo com o edital. Bem como os 3 e 4 colocados que apresentaram a mesma fórmula, portanto também reprovados.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos que possam surgir.

Atenciosamente,

Elaine Aparecida Paiva
Núcleo de Assistência Farmacêutica

Luciana Aparecida Pereira
Nutricionista Convidada
CRN 9-3543